



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

MAICON  
Vereador do Povo *Prado*

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Reconhece as carreiras de charrete como atividade esportiva, cultural e turística no Município de Osório, autorizando a realização de eventos.

Art. 1º Este Município reconhece e autoriza a prática de corridas de charrete como atividade de interesse esportivo, cultural, turístico e econômico, vinculada ao desenvolvimento do turismo rural e das tradições locais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se corrida de charrete a prática de utilizar cavalos para puxar charretes, visando alcançar um determinado ponto através da velocidade entre seus participantes.

Art. 3º A comunicação prévia ao órgão competente da Prefeitura Municipal é imprescindível à realização de quaisquer eventos de que trata o objeto desta Lei.

Parágrafo único. A ocorrência do evento está condicionada à data, horário e local definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São diretrizes para a realização do evento:

I - dispor de local adequado para a natureza do evento;

II - contar com estrutura que garanta a segurança dos participantes, do público e dos animais;

III - dispor de acompanhamento de profissional médico-veterinário durante o evento;

IV - utilizar equinos em plenas condições físicas para a corrida;

V - cumprir as normas de bem-estar animal vigentes, restando proibido o uso de animais em estado de prenhez, doentes, debilitados ou em idade desproporcional para correr.

Parágrafo único. Danos excessivos, cruéis, crônicos ou maus-tratos causados ao animal serão punidos, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

**MAICON**  
Vereador do Povo *Prado*

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada almeja valorizar e regulamentar as carreiras de cavalo, em razão de sua natureza cultural e do tradicionalismo rural do povo osoriense, outrossim, tem potencial para atrair turistas e movimentar.

Observou-se a atenção à autonomia do Poder Executivo, que disporá sobre o local, a data e os horários do evento, assim como ressaltou-se a importância de manter o respeito e a proporcionalidade no tratamento dispensado aos equinos participantes do evento, haja vista que não se pode sobrepor o direito à dignidade e cuidado com os animais pelo direito à recreação, cultura e valorização tradicional, o que leva à ponderação em busca da harmonização entre esses direitos.

A atividade não é reconhecida atualmente, mas isso não obsta o fato de que ela existe e faz parte da história osoriense, o que também significa que não se pode manter a omissão a esse público e deixá-lo em um limbo da legalidade. Ao regulamentar essa atividade, o município garante condições de segurança para os participantes, espectadores, para os animais e a todo o público, em geral.

Diante do exposto, considerando a ausência de legislação municipal vigente versando sobre a matéria do presente projeto, a competência do ente federado municipal para legislar sobre assuntos locais (art. 30, I, Constituição Federal de 1988) e o comprometimento municipal com o incentivo e valorização da cultura da municipalidade (art. 90, Lei Orgânica do Município de Osório), este vereador, comprometido com os interesses em prol da sociedade, da tradição rural e da valorização cultural osorienses, faz esta proposta legislativa ao plenário desta Casa, esperando a compreensão e apoio dos demais colegas.

Sala de Sessões, 6 de maio de 2025.

**Maicon do Prado**  
**Ver. Bancada PDT**